



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230228

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230228, que fazem entre si o município de ÁGUA AZUL DO NORTE, por intermédio do (a) FUNDEB e FERNANDES DA SILVA & CAMARA SILVA LTDA-ME

O Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LAGO AZUL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.875.520/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 035.494.461-44, residente na Avenida Lago Azul, e de outro lado a licitante FERNANDES DA SILVA & CAMARA SILVA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 07.493.217/0001-20, estabelecida na ROD. PA 279, 1726, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ADEMILSON FERNANDES DA SILVA, residente na 7 DE SETEMBRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 677.186.982-20, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 064/2022-000038 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa fornecedora de peças e serviços de auto elétrica para manutenção dos veículos a serviço do transporte escolar do município..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037814	Faróis Para micro-ônibus Volare - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	728,540	1.457,08
037815	Faróis Para micro-ônibus / Mercedes - Marca.: GF	UNIDADE	4,00	839,640	3.358,56
037818	Lanternas trazeiras Para micro-ônibus Volare - Marca.: GF	UNIDADE	3,00	328,940	986,82
037833	Lanternas laterais Para micro-ônibus Volare - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	41,450	82,90
037834	Lanternas laterais Para micro-ônibus Mercedes - Marca.: GF	UNIDADE	2,00	40,580	81,16
037836	Lanternas laterais Para ônibus / Volkswagen - Marca.: GF	UNIDADE	4,00	79,680	318,72
037837	Lanternas de teto Para micro-ônibus Volare - Marca.: GF	UNIDADE	1,00	157,680	157,68
037841	Chaves de seta Para micro-ônibus Volare - Marca.: G	UNIDADE	2,00	581,920	1.163,84
037851	Pares de limpador de para-brisa Para ônibus / Mercedes - Marca.: VTO	UNIDADE	4,00	147,590	590,36
037855	Palhetas de limpador de para-brisa Para ônibus / Mercedes - Marca.: VTO	UNIDADE	6,00	69,290	415,74
037860	Motores de limpador de para-brisa Para ônibus / Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	123,920	247,84
037864	Chaves de ignição Para ônibus / Volkswagen - Marca.: MARILIA	UNIDADE	1,00	69,490	69,49
037865	Cilindros de ignição Para micro-ônibus Volare - Marca.: MORCEGO	UNIDADE	1,00	34,490	34,49
037873	Chaves de luz Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	509,990	1.019,98
037877	Reles do pisca (seta) Para micro-ônibus Volare - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	13,990	55,96
037879	Reles do pisca (seta) Para ônibus / Mercedes - Marca.: DNI	UNIDADE	4,00	17,990	71,96
037881	Reles auxiliar 4 saídas - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	16,990	33,98
037885	Interruptores da luz de freio Para ônibus / Mercedes - Marca.: MARILIA	UNIDADE	4,00	266,490	1.065,96
037886	Interruptores da luz de freio Para ônibus / Volkswagen - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	263,970	527,94
037887	Interruptores da luz de ré Para micro-ônibus Volare - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	208,970	417,94
037890	Interruptores da luz de ré Para ônibus / Volkswagen - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	117,490	234,98
037891	Lâmpadas do farol H-4 12 volts - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	88,490	353,96
037892	Lâmpadas do farol H-4 24 volts - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	21,570	86,28
037894	Lâmpadas de sinalização 1034/24 volts - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	6,00	21,880	131,28
037895	Lâmpadas de sinalização 69/24 volts - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	3,00	25,890	77,67
037896	Lâmpadas fluorescentes tubular 24 volts - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	4,00	19,990	79,96
037898	Fusíveis de lâmina MAXI 60/50/40 AMP - Marca.: DNI	UNIDADE	20,00	19,840	396,80

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



037899	Fusíveis de lâmina	15/25/30 AMP - Marca.: DNI	UNIDADE	15,00	3,590	53,85
037901	Motores de partida	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.674,990	2.674,99
037908	Buchas de motor de partida	Ônibus Mercedes - Marca.: SUCABRAX	UNIDADE	2,00	157,490	314,98
037909	Buchas de motor de partida	Ônibus Volkswagen - Marca.: SUCABRAX	UNIDADE	2,00	71,530	143,06
037916	Buchas de motor de partida	Para micro-ônibus Volare - Marca.: SUCABRAX	UNIDADE	4,00	89,980	359,92
037919	Carcaça do motor de partida	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	534,190	534,19
037920	Carcaça do motor de partida	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	533,490	533,49
037932	Mancais de partida	Ônibus Volkswagen - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	432,990	865,98
037933	Mancais de partida	Para micro-ônibus Volare - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	347,990	695,98
037936	Pinhão de partida	Ônibus Volkswagen - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	365,990	731,98
037937	Pinhão de partida	Para micro-ônibus Volare - Marca.: ZEN	UNIDADE	1,00	314,990	314,99
037946	Portas escovas do motor de partida	Para micro-ônibus Mercedes - Marca.: ZEN	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
037964	Chaves magnética de partida	Para micro-ônibus Volare - Marca.: MARILIA	UNIDADE	2,00	666,590	1.333,18
037966	Alternadores	Ônibus Mercedes - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.984,890	3.969,78
037967	Alternadores	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.699,890	2.699,89
037969	Jogos de retificadores	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	309,940	619,88
037970	Jogos de retificadores	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	304,790	609,58
037972	Diodos	Ônibus Mercedes - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	820,530	3.282,12
037973	Diodos	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	64,990	259,96
037989	Rotores do alternador	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	394,990	394,99
037990	Rotores do alternador	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	449,990	449,99
037994	Estatôres do alternador	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	469,990	939,98
037997	Reguladores da voltagem	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	109,990	219,98
037998	Reguladores da voltagem	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	104,990	209,98
038002	Ventulina do alternador	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	104,990	104,99
038004	Parafusos do alternador	Ônibus Mercedes - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	264,990	1.589,94
038005	Parafusos do alternador	Ônibus Volkswagen - Marca.: BOSCH	UNIDADE	6,00	369,990	2.219,94
038018	Mancal do alternador	Para micro-ônibus Volare - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	448,690	897,38
038019	Mancal do alternador	Para micro-ônibus Mercedes - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	317,890	635,78
038025	Bateria AMP 150	Ônibus Volkswagen - Marca.: CONDOR	UNIDADE	7,00	1.299,990	9.099,93
038026	Bateria AMP 150	Para micro-ônibus Volare - Marca.: CONDOR	UNIDADE	3,00	1.436,990	4.310,97
038027	Bateria AMP 150	Para micro-ônibus Mercedes - Marca.: CONDOR	UNIDADE	6,00	1.445,990	8.675,94
038145	Sensores de pressão do óleo	Van Mercedes eletrônica - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	610,990	610,99
038146	Sensores de pressão do óleo	Ônibus Mercedes eletrônico - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	611,990	1.223,98
038147	Sensores de pressão do óleo	Ônibus Volkswagen eletrônico - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	611,990	1.223,98
038149	Tacógrafo	Ônibus Mercedes eletrônico - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	665,990	665,99
038150	Tacógrafo	Ônibus Volkswagen eletrônico - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	665,990	1.331,98
038152	Válvulas de ar park	Ônibus Mercedes eletrônico - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	591,990	1.183,98
038154	Válvulas bananinha do GR	Van Mercedes eletrônica - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	863,990	1.727,98

VALOR GLOBAL R\$ 71.407,80

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 064/2022-000038 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 71.407,80 (setenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 064/2022-000038, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 064/2022-000038.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 15 de Maio de 2023 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 064/2022-000038;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 064/2022-000038;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



patrimonial do CONTRATANTE;

- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a

PREFEITURA



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0802.127820004.8.028 Transporte Escolar (Fundeb-Fundamental) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 71.407,80.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV LAGO AZUL, SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 064/2022-000038, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
FUNDEB



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, em 15 de Maio de 2023

FUNDEB
CNPJ(MF) 29.875.520/0001-20
CONTRATANTE

FERNANDES DA SILVA & CAMARA SILVA LTDA -ME
CNPJ 07.493.217/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA